



Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO AÇORIANO

L E I No 2.883/94

"DISPOE SOBRE PAGAMENTO DE DIARIAS E DA OUTRAS PROVIDENCIAS"

FERULIO TEDESCO NETTO, Prefeito Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Em conformidade com o artigo 75, da Lei Municipal no 2.278/90 (Regime Jurídico Único), além do transporte, serão pagas diárias, aos servidores desta Municipalidade que, designados pelo Prefeito Municipal, se ausentarem do Município em objeto de serviço, de acordo com a tabela que trata o artigo 2º desta Lei.

Parágrafo 1º - No deslocamento para fora do Município que não exija pernoite, mas pelo menos uma refeição, as diárias serão pagas pela quarta parte.

Parágrafo 2º - No deslocamento para fora do Município, que não exija pernoite, nem refeição e com transporte próprio do Município, não será paga qualquer diária ao servidor.

Parágrafo 3º - No deslocamento para fora do Estado, as diárias serão pagas com o seu valor multiplicado por 4 (quatro).

Parágrafo 4º - O Município indenizará a passagem, nos casos de deslocamento com transporte coletivo.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO AÇORIANO

ARTIGO 2º - As diárias serão pagas de acordo com a seguinte tabela, incidente sobre o vencimento básico do servidor do Padrão 01, do quadro geral dos servidores municipais:

- a) **Nível Superior:** 70% (setenta por cento) do Padrão 01.
- b) **Nível Médio:** 50% (cinquenta por cento) do Padrão 01.
- c) **Nível Simples:** 35% (trinta e cinco por cento) do Padrão 01.

ARTIGO 3º - Para fins de fixação do pagamento de diárias criadas através do artigo 1º desta Lei, os níveis dos servidores municipais ficam assim determinados:

- a) **Nível Superior:** Secretários Municipais, Diretores de Serviço, Procurador Geral do Município e Assessor Jurídico.
- b) **Nível Médio:** Técnico de Nível Superior, Técnico em Contabilidade, Cargos em Comissão e Servidores com Função Gratificada.
- c) **Nível Simples:** Os demais cargos da Prefeitura Municipal.

ARTIGO 4º - O Município fornecerá alimentação e alojamento de campanha para as turmas que se deslocarem para serviços no interior do Município, quando não houver possibilidade de fazerem refeições em suas residências.

ARTIGO 5º - Os membros dos Conselhos Municipais que, expressamente autorizados pelo Prefeito Municipal, se ausentarem do Município para comparecer a encontros relacionados com matéria da especialidade do Conselho a que pertence, ou para tratar de assuntos específicos deste, farão jus à diárias e transportes nos termos estabelecidos nesta Lei.

Parágrafo Único - O valor da diária para o membro de Conselho Municipal será a que corresponder a Servidor de Nível Médio.

ARTIGO 6º - Os servidores que prestarem serviços fora do Município, deverão comprovar que efetivamente compareceram ao local designado, mediante preenchimento de formulário próprio, a ser expedido pela Secretaria Municipal de Administração, ou através de certificado de comparecimento em Cursos e Seminários.

AN-



Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO AÇORIANO

ARTIGO 7º - Revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº. 2.691/93, esta Lei entra em vigor a partir desta data.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 30 de dezembro de 1994.

FERULIO TEVESCO NETTO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E COMUNIQUE-SE

GERALDO BASCELLOS
Secretário de Administração